



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

RESOLUÇÃO Nº 002, de 16 de junho de 2016.

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pelos municípios paraenses atendidos pelas **Cidades Digitais e Redes Metropolitanas** no âmbito do NAVEGAPARÁ.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas;

CONSIDERANDO as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

A COSIT, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 2º. As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das REDES METROPOLITANAS devem, sempre que possível, observar o Art. 2º da Resolução COSIT Nº 001/2016, que trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º. Serão buscadas parcerias com entes públicos, objetivando ampliar e manter em funcionamento a REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, através da assinatura de respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 4º. São serviços ofertados pelo NAVEGAPARÁ aos entes parceiros:

I - Conexão à rede de dados corporativa do Governo do Estado;

II – Fornecimento de transporte de dados pelas INFOVIAS, REDES METROPOLITANAS e CIDADES DIGITAIS;

Parágrafo Único. Os serviços ofertados dependerão da disponibilidade técnica da rede existente, informada pela PRODEPA.

Art. 5º. Os entes públicos que compartilhem infraestruturas necessárias à REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS serão atendidos, como contrapartida, pelos serviços ofertados pelo NAVEGAPARÁ.

Art. 6º. O ente público parceiro, caso necessite de serviços adicionais aos oferecidos em contrapartida, poderá firmar instrumento contratual com a PRODEPA.

Art. 7º. São serviços adicionais oferecidos pela PRODEPA, além daqueles elencados no Art. 5º, aos entes parceiros, mediante rateio de custos para sustentabilidade da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

I – Acesso à Internet;

II – Manutenção dos equipamentos utilizados para conexão com as REDES METROPOLITANAS ou CIDADES DIGITAIS;

III – Administração de redes de transporte de dados entre pontos próprios do parceiro em Redes Metropolitanas e Cidades Digitais.

Art. 8º. O rateio de custos para sustentabilidade da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, homologado pelo Conselho de Administração da PRODEPA, é um sistema de rateio de custos diretos, por todos aqueles que utilizam o serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES – COSIT

Parágrafo Único. Ao rateio de custos será acrescido o percentual de 10%, a título de reaparelhamento da rede.

Art. 9º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECTET, com a interveniência da PRODEPA, será responsável pela formalização de instrumentos jurídicos com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, que visem ao apoio e utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Parágrafo Único. A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e manutenção do Projeto Técnico e pela condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais correlacionados.

Art. 10º. Os municípios que cessarem o fornecimento de suas contrapartidas estarão sujeitos à interrupção do fornecimento dos serviços do NAVEGAPARÁ, até a regularização da contrapartida.

Art. 11. Em casos de extinção do instrumento jurídico, o Governo do Estado do Pará envidará esforços para manter o direito de uso das infraestruturas, cedidas e/ou permutadas com os entes parceiros, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a fim de manter o funcionamento da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Art. 12. Todos os entes parceiros ao NAVEGAPARÁ deverão, obrigatoriamente, possuir instrumentos jurídicos vigentes.

Art. 13. Os entes parceiros com instrumento jurídico vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final, sendo necessária sua repactuação no vencimento, dentro do modelo proposto por esta Resolução.

§ 1º. Os entes parceiros que não possuem ou estão com instrumento jurídico vencido na data desta resolução em diante, terão um prazo **de até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da sua publicação, para aderir ao novo modelo do NAVEGAPARÁ, visando à continuação do fornecimento dos serviços prestados.

§ 2º Os entes parceiros sem instrumento jurídico vigente após o prazo mencionado no §1º, poderão ter interrompidos os serviços prestados em contrapartida.

Art. 14. Revoga-se a Resolução COSIT nº 002, de 08 de maio de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2016.

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
Presidente da Comissão